



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 5, DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº77, de 2017, que Confere ao Município de Atibaia, Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Morango.

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia

RELATOR: Senador Eduardo Lopes

RELATOR ADHOC: Senador Dário Berger

20 de Fevereiro de 2018

PARECER N° , DE 2017



SF/17326.566650-57

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2017 (Projeto de Lei nº 895, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Roberto Alves, que *confere ao Município de Atibaia, Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Morango.*

Relator: Senador **EDUARDO LOPES**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 77, de 2017 (Projeto de Lei nº 895, de 2015, na Casa de origem), de autoria do Deputado Roberto Alves, que propõe seja conferido ao Município de Atibaia, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Morango.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º estabelece a referida homenagem e o art. 2º propõe que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria argumenta:

Por meio da concessão do título de Capital Nacional do Morango a Atibaia, município pioneiro na adoção de técnicas de produção sustentável do morango, espera-se alcançar uma maior divulgação desse alimento e aumento da sua produção, atraindo investimentos que impulsionarão a geração de empregos no setor e a consequente consolidação da atividade.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 895, de 2015, foi aprovado pelas Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 77, de 2017, foi distribuído para a apreciação exclusiva da CE. Após a análise desta Comissão, a matéria segue para a decisão do Plenário.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem acerca de homenagens cívicas, caso do projeto de lei em análise.

De acordo com representantes dos produtores de morango, a produção de morango em Atibaia começou nos anos 1950, aproximadamente em 1958. A escolha da cidade se deveu ao clima propício e à terra fértil.

Cada vez mais, o mercado mundial de frutas *in natura* e processadas tem voltado seus olhos para questões associadas à qualidade dos produtos e sua sustentabilidade. Neste sentido, sistemas de produção sustentável têm surgido para suprir essa demanda, entre eles a produção integrada, cuja meta principal é o monitoramento e a rastreabilidade de todo o processo produtivo aliado à implementação de boas práticas agrícolas.

O grande diferencial de Atibaia é a Produção Integrada de Morango (PIMo), um projeto pioneiro da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) que oferece frutas mais saudáveis. Durante o processo de produção, desde o plantio até a colheita, são utilizados menos agroquímicos, o que estimula o equilíbrio do ecossistema e mantém a segurança e qualidade dos produtos. Atibaia é a cidade onde o programa foi concebido e pela primeira vez implantado.



A PIMo teve suas normas elaboradas em conjunto com várias entidades governamentais lideradas pela Embrapa e essas normas hoje valem para todo o Brasil. Além de pioneiro na implementação da PIMo, Atibaia é o único município no Estado de São Paulo com um selo de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) pelos produtores participantes e em processo de certificação. Segundo as autoridades do município, a PIMo está alavancando a cultura do morango em Atibaia porque por meio dela vários projetos estão sendo implementados para modernizar a cultura do morango de forma sustentável, como, por exemplo, produção de mudas de qualidade.

Para os produtores da região,

o sucesso do morango de Atibaia não surgiu do dia para a noite: é fruto de um trabalho iniciado há décadas, feito com dedicação e, acima de tudo, amor. Valorizar o morango atibaiense é engrandecer a cidade e sua história, é reconhecer o importante trabalho do homem do campo e sua família. Mais do que uma fruta, o morango de Atibaia representa qualidade e tradição, fruto de um trabalho sério, dedicado e responsável, enraizado há anos nas lavouras atibaienses.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, o autor da matéria apresentou documentos que cumpriram as exigências constantes da Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, daquela Comissão, para que,

no caso de projeto de lei que pretenda conceder título de Capital Nacional, os relatores analisem o mérito da homenagem, principalmente no que se refere ao reflexo cultural da mesma, e verifiquem se foi apresentado, pelo autor da iniciativa, algum tipo de documentação comprobatória de que o Município laureado seja, de fato, expoente na atividade que venha a distingui-lo como Capital Nacional.

O objetivo da recomendação é assegurar a veracidade do processo de concessão, por lei, da titulação proposta, assim como a legitimidade, para a população local, da homenagem pretendida.



SF/17326.566650-57

Por essas razões, é, sem dúvida, pertinente, justa e meritória a iniciativa que pretende conceder ao Município de Atibaia o título de Capital Nacional do Morango.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria não afronta o ordenamento jurídico nacional. Da mesma forma, no que tange à técnica legislativa, não constatamos óbice ao texto do projeto, que se encontra de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**Relatório de Registro de Presença****CE, 20/02/2018 às 11h30 - 2ª, Extraordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
ROSE DE FREITAS	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
MARTA SUPLICY	3. RAIMUNDO LIRA	
JOSÉ MARANHÃO	4. SIMONE TEBET	
EDISON LOBÃO	5. VAGO	
JOÃO ALBERTO SOUZA	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA	1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA	2. HUMBERTO COSTA	
LINDBERGH FARIAS	3. JORGE VIANA	PRESENTE
PAULO PAIM	4. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
REGINA SOUSA	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ	6. VAGO	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	1. DAVI ALCOLUMBRE	
FLEXA RIBEIRO	2. RONALDO CAIADO	
ROBERTO ROCHA	3. EDUARDO AMORIM	
MARIA DO CARMO ALVES	4. VAGO	
JOSÉ AGRIPIINO	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOSÉ MEDEIROS	1. SÉRGIO PETECÃO	
ROBERTO MUNIZ	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	3. LASIER MARTINS	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
CRISTOVAM BUARQUE	1. ELBER BATALHA	PRESENTE
LÚCIA VÂNIA	2. RANDOLFE RODRIGUES	
LÍDICE DA MATA	3. ROMÁRIO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
PEDRO CHAVES	1. MAGNO MALTA	
WELLINGTON FAGUNDES	2. VICENTINHO ALVES	PRESENTE
EDUARDO LOPES	3. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ATAÍDES OLIVEIRA

CIDINHO SANTOS

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 77/2017)

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR DÁRIO BERGER (RELATOR "AD HOC", EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR EDUARDO LOPES), QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL AO PROJETO.

20 de Fevereiro de 2018

Senadora LÚCIA VÂNIA

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte